



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

40039/2024
TRT 3ª REGIÃO
nº 31048/2024
cm

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E O SR.
LEOPOLDO LUIZ BALESTRINI.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, inscrito no CNPJ n. 01.298.583/0001-41, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 225, bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. Leopoldo Luiz Balestrini, inscrito no CPF n. 477338376-34, residente e domiciliado em Alameda das Petúnias, n. 175, Bosque do Jambreiro, Nova Lima, doravante denominado Sr. Leopoldo, RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, a Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Acordo tem por objeto a realização do evento "*Mostra de Teclados Históricos*", mediante a cooperação mútua entre os participantes.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Handwritten signature and initials



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes no orçamento do partícipe, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA. Os partícipes comprometem-se em conjunto a:

- a) elaborar plano de trabalho, contendo as ações necessárias para a realização do evento;
- b) realizar avaliação do alcance e impactos do evento.

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO TRT3/CECULT:

3.1 São obrigações do TRT3/CECULT:

3.1.1 Ceder gratuitamente o espaço - Sala de Eventos do 3º andar - capacidade: até 150 pessoas, destinado ao cumprimento do objetivo descrito na cláusula primeira;

3.1.2 Realizar todas as manutenções físicas e estruturais do espaço, durante a vigência do presente acordo.

3.1.3 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, na forma deste instrumento.

3.1.4 Elaborar Termo de Vistoria, assinado pelas partes, atestando as condições do local quando do início da cessão do espaço e ao término desta.

3.1.5 Disponibilizar veículo com motorista e dois operadores de carga para o transporte de instrumentos, retirando-os nos bairros Mangabeiras (Rua Aldo Casillo, 221) e Bosque do Jambreiro (Alameda das Petúncias, 175), e devolvendo-os nos mesmos endereços após o fim da Mostra, com veículo de tamanho apropriado, sem seguro e sem responsabilidade por qualquer dano nos instrumentos, nas datas ajustadas entre os partícipes.

3.1.6 Auxiliar na divulgação do evento com convites, por e-mail, para todos os servidores e magistrados ativos e Órgãos relacionados à cultura na região do CECULT.

3.1.7 Disponibilizar 6 (seis) vagas de estacionamento para integrantes da orquestra previamente identificados nos dias de abertura e encerramento da exposição;

3.1.8 Disponibilizar um(a) estagiário(a) para auxiliar os integrantes da orquestra na localização dos instrumentos da exposição.

Adm
[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO SR. LEOPOLDO:

3.2 São obrigações do Sr. Leopoldo Luiz Balestrini:

3.2.1 Disponibilizar, para exposição, os seguintes instrumentos:

3.2.1.1 - cravo: 2mt x 1mt /peso 30 kg

3.2.1.2 - órgão positivo: parte inferior 1,20mt x 1,2mt /peso 30kg, parte superior 1,40mt x 1,2 mt/ peso 20kg e motor : caixa 0,60mt x 0,60mt /peso 25kg;

3.2.1.3 - espineta: 1,82mt x 0,70mt /peso 25kg;

3.2.1.4 - clavicórdio: 1,11mt x 0,34mt/peso 10kg;

3.2.1.5 - symphonia;

3.2.1.6 - vielle de roda;

3.2.1.7 - órgão portátil.

3.2.2 Disponibilizar, no mínimo, 2(dois) livros e uma planta do cravo em tamanho real, para exposição (2x1m.);

3.2.3 Coordenar os trabalhos de exposição, montagem e desmontagem;

3.2.4 Responsabilizar-se pela seleção dos músicos, ensaios, reuniões com todas as despesas diretas e indiretas, incluindo transporte dos músicos às suas expensas;

3.2.4 Auxiliar o CECULT na elaboração dos materiais de divulgação;

3.2.5 Acompanhar a carga e descarga dos instrumentos diretamente ou através de um representante formalmente indicado;

3.2.6 Realizar palestra sobre os Teclados Históricos, com intervenções musicais, na abertura da exposição, com duração mínima de 40 minutos e máxima de 1 hora;

3.2.7 Realizar concerto, com no mínimo 6 músicos, no encerramento do evento, com duração de, aproximadamente, 50 minutos;

3.2.8 Responsabilizar-se pela montagem da exposição dos instrumentos.

3.2.9 Utilizar o espaço cedido, exclusivamente, para a finalidade definida no item 1.

3.2.10 Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização da atividade artística, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva.

3.2.11 Responsabilizar-se, perante o TRT3/CECULT e terceiros, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos advindos do uso inadequado do espaço.

3.2.12 Respeitar e fazer cumprir todas as normas regimentais e regulamentares do TRT3/CECULT

(disponíveis em: <https://portal.trt3.jus.br/internet>), notadamente as de responsabilidade socioambiental

(disponíveis em:

<https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-otr/responsabilidadesocioambiental/documentos/normas>), acatando prontamente as instruções recebidas;

3.2.13 Cumprir as normas de segurança interna do TRT3/CECULT, inclusive quanto ao acesso e controle de seu pessoal às dependências do Tribunal, prestando informações à

Handwritten signature



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

Secretaria de Segurança e ao CECULT sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas;

3.2.14 Comunicar, imediatamente, à Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural a ocorrência de qualquer acontecimento envolvendo danos às áreas cedidas, suas instalações e/ou equipamentos;

3.2.15 Identificar os músicos, funcionários e colaboradores em serviço com o uso permanente de crachá;

3.2.16 Adequar o projeto da manifestação artística à imagem institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

3.2.17 Não modificar os projetos apresentados, salvo expressa autorização da Curadora do Centro Cultural de Belo Horizonte, comprometendo-se a apresentar o evento selecionado na forma proposta, ficando a critério do TRT3/CECULT a aprovação de modificação quando necessário.

3.2.18 Autorizar o uso, pelo TRT3/CECULT, de imagens do evento e das produções artísticas.

3.2.19 Providenciar contrato de seguro e, na falta deste, assinar o Termo de Responsabilidade, anexo a este Acordo.

3.2.20 Comprometer-se a devolver o espaço físico recebido em cessão de uso, ao final do acordo, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

3.2.21 Permitir a atuação dos servidores fiscais deste contrato durante a fiscalização desse Acordo, acolhendo as observações e exigências que por eles sejam feitas.

3.2.22 Não transferir a terceiros, sob nenhuma hipótese ou pretexto, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

3.2.23 Respeitar datas e horários de uso conforme estabelecido pelo TRT3/CECULT

3.2.24 Arcar com os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária dos seus respectivos empregados e/ou colaboradores.

3.2.25 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais licenciamentos, pelo uso de direitos autorais, direitos conexos, direitos de imagem e uso de marcas e patentes, que deverão ser apresentados à Divisão de Suporte ao Centro Cultural até 5 dias antes da realização do evento.

3.2.26 Solicitar autorização prévia do TRT3/CECULT para gravar ou fotografar o evento, visando a preservar os interesses do público e estabelecendo limites para sua execução.

3.2.27 Responsabilizar-se por todos os acertos referentes ao ISSQN e/ou Direitos Autorais devidos às entidades arrecadoras (ECAD, SBAT, etc) ou os respectivos comprovantes de isenção que deverão ficar disponíveis para quaisquer conferências ou auditorias.

Handwritten signature and initials



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

4. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

CLÁUSULA QUARTA. Os partícipes designam, como seus fiscais representantes, para acompanhar e monitorar a execução deste Acordo:

- a) Amanda Machado Alves de Lima, servidora do Centro Cultural; e
- b) Sr. Leopoldo Luiz Balestrini.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os representantes designados nesta cláusula exercerão toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao integral cumprimento deste Acordo e ao atendimento das necessidades dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em qualquer hipótese, o CECULT não se responsabilizará por danos, extravios, avarias ou furtos de materiais e/ou obras expostas, em decorrência deste termo, no Espaço do Centro Cultural.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comunicação entre os representantes designados nesta cláusula se dará, preferencialmente, por e-mail institucional, sendo indicado pelo TRT3 o endereço eletrônico "centrocultural@trt3.jus.br" e, pelo Sr. Leopoldo, o endereço eletrônico balestrini.leopoldo@gmail.com".

5. DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA QUINTA. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

6. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA As obrigações decorrentes deste acordo terão vigência pelo período de de 12/08/2024 a 30/09/2024, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

7. DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA Para fins de eficácia do presente Acordo, o TRT3 providenciará, às suas expensas, a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sempre

Alves
[Assinatura]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

que possível, além da publicação do extrato do acordo no Diário Oficial da União (DOU) e no sítio eletrônico institucional.

8. DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA. Este Acordo poderá ser alterado durante sua vigência, no todo ou em parte, por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

9. DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA NONA. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15(quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 05 (cinco) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

11. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os partícipes cumprirão as diretrizes estabelecidas na legislação de regência que versa sobre proteção de dados pessoais que, para fins desta cláusula, são as leis, regras, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis, sem limitação à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada partícipe será o único responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais que lhe é aplicável.

Handwritten signature and initials



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Centro Cultural

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em nenhuma hipótese um partícipe deverá monitorar ou aconselhar os demais partícipes sobre a aplicação da legislação de regência que versa sobre proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A obrigação de confidencialidade é de caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

12. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato. Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

LEOPOLDO LUIZ BALESTRINI

Coordenador do Grupo

A Canção das Iluminuras – Orquestra de Música Medieval e Renascentista

